



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.080, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei Delegada nº 43, de 28 de junho de 2007, no que concerne o Processo Administrativo nº 1101-3667/2008,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BASICA**

Art. 1º A Controladoria Geral do Estado – CGE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante do assessoramento imediato do Governador, nos termos do art. 5.º da Lei Delegada nº 43, de 28 de junho de 2007 e modificações posteriores, possui a seguinte estrutura:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Chefia de Gabinete – GABIN;
- b) Assessoria Técnica de Controle Interno – ASTIN;
- c) Assessoria de Comunicação – ASCOM; e
- d) Assessoria Técnica – ASTEC.

II – Órgão de Apoio Administrativo:

- a) Coordenadoria Setorial de Gestão – COGES.

III – Órgãos de Execução:

- a) Superintendências de Auditoria – SUPAD:
 - 1. Diretoria de Auditoria de Gestão – DIRAG;
 - 2. Diretoria de Auditoria de Obras – DIROB;
- b) Superintendência de Controle Financeiro – SUCOF:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1. Diretoria de Contas Públicas – DICOP;
2. Diretoria de Contratos e Convênios – DICON;
- c) Superintendência de Correição Administrativa – SUCOR:
 1. Diretoria de Aperfeiçoamento Disciplinar – DIAPE; e
 2. Diretoria de Acompanhamento de Ações Disciplinares – DIACO.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO – CGE

Art. 2º A Controladoria Geral do Estado tem como finalidade básica exercer as funções de órgão central do Sistema de Controle Interno prescrito no artigo 100 da Constituição Estadual, e de órgão coordenador do Sistema de Auditoria definido no art. 48 da Lei Delegada nº 43, 28 de junho de 2007, com as modificações introduzidas pela Lei Delegada nº 6.952, de 21 de junho de 2008, competindo executar suas atribuições, de forma integrada com os sistemas afins e demais sistemas dos poderes constituídos.

§ 1º O Controle Interno compreende as ações de auditagem, monitoramento, correição administrativa e assessoramento, voltadas para:

a) assegurar a lisura, a eficácia, a ética e a transparência da gestão administrativa do governo, no âmbito de cada órgão ou entidade do poder executivo do Estado;

b) prever, corrigir e minimizar ilegalidades, desconformidades ou impropriedades, nos atos praticados pelos agentes públicos, facilitando e induzindo suas atividades para a legitimidade, obtenção de resultados concretos e anseios da sociedade; e

c) monitorar e induzir a gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, para que exerçam suas atividades de acordo com os princípios da boa administração pública, em conformidade com os procedimentos normativos, máxima economicidade e materialidade de resultado.

§ 2º Sujeitam-se ao controle interno de que trata o parágrafo anterior:

I – os órgãos da administração direta da estrutura do Poder Executivo; e

II – as entidades integrantes da administração indireta, compreendendo:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- a) Autarquias
- b) empresas públicas;
- c) fundações;
- d) sociedades de economia mista;
- e) fundos estaduais; e
- f) toda e qualquer entidade de direito privado que receba recursos orçamentários do Estado de Alagoas.

Art. 3º Compete à Controladoria Geral do Estado: prestar assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado, nos assuntos relativos ao controle interno, encaminhando-lhe relatórios circunstanciados sobre a gestão dos agentes públicos do Poder Executivo, cabendo-lhe:

I – exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno do poder executivo estadual;

II – fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de correição administrativa, no âmbito da administração estadual;

III – comprovar a legalidade e legitimidade e, ainda, avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão disciplinar, orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como da aplicação de recursos públicos resultantes de convênios, parcerias, ajustes bilaterais e subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Estado;

IV – fiscalizar a aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado e a execução dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviços públicos, concedidos ou privatizados;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e recomendar, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pelos órgãos competentes;

VII – executar auditorias no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, adotando as medidas pertinentes à correção das irregularidades e falhas verificadas



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

e propor a impugnação dos atos praticados sem a devida fundamentação legal e a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades aos infratores de suas determinações;

VIII – manter com outros órgãos públicos de controle, dentro ou fora do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de experiência, permuta de

informações e de dados, objetivando maior integração e aperfeiçoamento das ações pertinentes; e

IX – executar outras atividades que lhe forem correlatas ou conferidas legalmente na sua esfera de competência.

Art. 4º A Direção Superior da Controladoria Geral do Estado - CGE é exercida por um Controlador Geral, nomeado, em Comissão, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Além das atribuições e responsabilidades relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Controlador Geral:

I – assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Controladoria Geral do Estado - CGE;

II – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Controladoria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

III – baixar portarias e demais atos administrativos internos;

IV – aplicar penas disciplinares de sua alçada;

V – autorizar despesas no limite de sua competência;

VI – expedir atos normativos no âmbito de suas atribuições, destinados à administração pública estadual;

VII – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade do poder executivo estadual dando ciência imediata ao Governador do Estado;

VIII – sugerir ao Governador do Estado a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, mediante ordem superior, solicitar o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Estadual e de contas bancárias;

IX – coordenar as ações e atividades do sistema de auditoria estabelecido no art. 48, inciso IX da Lei Delegada nº 43, de 28 de junho de 2007.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

X – propor ampliações e/ou alterações na legislação em vigor, visando a sua modernização e a melhoria nos processos e procedimentos de controle;

XI – delegar, no âmbito de sua competência, as atribuições previstas neste artigo, por ato expresso e formal aos seus subordinados, sempre que necessário; e

XII – desenvolver outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da Controladoria Geral do Estado - CGE.

§ 2º O Controlador Geral será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos superintendentes de que trata a Lei Delegada nº 43/2007, e alterações posteriores, designado mediante portaria.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I
Da Chefia de Gabinete

Art. 5º À Chefia de Gabinete – GABIN compete prestar assistência e assessoramento direto ao Controlador Geral, cabendo-lhe:

I – organizar a agenda do Controlador Geral;

II – produzir a correspondência oficial da Controladoria Geral do Estado;

III – examinar e preparar o expediente administrativo encaminhado ao Controlador Geral;

IV – supervisionar a tramitação dos processos;

V – emitir despachos de expediente em processos dirigidos ao Controlador Geral;

VI – assessorar o Controlador Geral na realização de atos e documentos, no interesse da Controladoria Geral do Estado;

VII – supervisionar as atividades das unidades internas que integram a estrutura do gabinete;

VIII. – manter arquivo atualizado da correspondência oficial do Controlador Geral; e

IX – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Controlador Geral.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção II
Da Assessoria Técnica de Controle Interno – ASTIN

Art. 6º À Assessoria Técnica de Controle Interno – ASTIN, compete assessorar o Controlador Geral e os órgãos de execução da Controladoria Geral do Estado, em assuntos de auditoria, controle financeiro e correição administrativa, cabendo-lhe:

I – assessorar o Controlador Geral, Superintendentes e Diretores no desempenho de suas atividades;

II – realizar, quando determinado pelo Controlador Geral, análise nos atos de gestão praticados pelos gestores públicos do Poder Executivo Estadual ou por entidades privadas que recebam recursos públicos, restrito nesse caso, à gestão de tais recursos;

III – emitir parecer técnico nos assuntos afetos ao controle interno estadual;

IV – realizar estudos de natureza técnico-científica de interesse do Estado;

V – prestar apoio técnico as demais unidades da Controladoria, quando solicitada ou designada pelo Controlador Geral; e

VI – desempenhar outras atividades designadas pelo Controlador Geral.

Seção III
Da Assessoria de Comunicação – ASCOM

Art. 7º A Assessoria de Comunicação – ASCOM compete exercer as atividades de comunicação social, veiculação de matérias institucionais, e de relações públicas, bem como organizar os contatos de representação social de interesse da Controladoria:

I – planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social da Controladoria;

II – programar e supervisionar as entrevistas individuais e coletivas do Controlador Geral;

III – analisar e acompanhar a divulgação dos assuntos de interesse da Controladoria nos meios de comunicação;

IV – supervisionar os eventos e promoções realizadas pela Controladoria;

V – assessorar o Controlador Geral e demais funcionários de CGE em pronunciamentos nos meios de comunicação;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- VI – organizar a resenha periódica de notícias de interesse da Controladoria;
- VII – prover a manutenção e atualização da página da Controladoria na internet e intranet;
- VIII – preparar as matérias para divulgação dos eventos de interesse da Controladoria no Diário Oficial do Estado e outros veículos de comunicação; e
- IX – exercer outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Assessoria Técnica – ASTEC:

Art. 8º À Assessoria Técnica – ASTEC compete assessorar o controlador geral e demais órgãos da estrutura interna da Controladoria, realizar análises e estudos de natureza técnica destinados a melhorar o controle interno, bem como elaborar os planos, programas e orçamentos anuais e plurianuais da CGE, cabendo-lhe:

- I – prestar assessoramento técnico ao Controlador Geral;
- II – analisar e emitir parecer técnico sobre assunto submetido a sua apreciação;
- III – elaborar estudos de natureza técnica por solicitação do Controlador Geral;
- IV – coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos da Controladoria;
- V – elaborar o relatório anual de atividades da Controladoria Geral do Estado;
- VI – prestar apoio técnico às unidades operacionais e administrativas da Controladoria, quando solicitado ou designado pelo Controlador Geral;
- VII – assessorar o Gabinete na elaboração dos atos administrativos e normativos da Controladoria;
- VIII – propor ou realizar estudos de natureza técnico-científica de interesse do Estado; e
- IX – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção I
Da Coordenadoria Setorial de Gestão – COGES:

Art. 9º Compete à Coordenadoria Setorial de Gestão:

I – coordenar e gerir a execução das atividades de administração geral da Controladoria, em articulação com as diretrizes emanadas do Poder Executivo do Estado, assegurando os princípios da legalidade, eficácia e economicidade dos atos e procedimentos administrativos;

II – gerir as atividades de recursos humanos da Controladoria, proporcionando desenvolvimento profissional, treinamento, integração, motivação, alta produtividade, disciplina e controle sócio-funcional dos servidores;

III – implementar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis da Controladoria, assegurando a regularidade de caixa, pagamentos, adiantamentos, contratos e convênios, emissão de balanços e balancetes, e do processo de prestação de contas;

IV – gerenciar as atividades de controle de patrimônio, materiais, guarda, arquivo, manutenção, conservação e recuperação de bens móveis e imóveis da Controladoria;

V – coordenar e acompanhar as atividades de portaria, protocolo, transporte, documentação e conservação, bem como as políticas de gestão de telefonia, emissão de passagens, concessão de diárias, abastecimento de água, e de fornecimento de energia elétrica da Controladoria, em consonância com as diretrizes das unidades centrais respectivas;

VI – implementar as atividades de informática da Controladoria, assegurando suporte técnico ao conjunto de equipamentos básicos e periféricos, implantação e manutenção de aplicativos e atualização de sistemas informatizados;

VII – acompanhar e apoiar a elaboração da proposta orçamentária da Controladoria, elaborar relatórios de trabalho, coordenar o atendimento externo e a segurança das instalações físicas, do patrimônio mobiliário e imobiliário e demais bens da CGE; e

VIII – executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I
Da Superintendência de Auditoria



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 10. Compete à Superintendência de Auditoria:

- I – colaborar com o Controlador Geral no desempenho de suas atribuições;
- II – elaborar o Plano anual de Auditoria da Controladoria Geral do Estado;
- III – realizar auditoria nos órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendendo todos os atos e fatos que envolvam a realização de receita ou despesas;
- IV – realizar auditorias nos planos, programas, projetos, obras, atividades e ações governamentais com foco nos processos, nos produtos, nas metas e nos resultados;
- V – realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- VI – realizar auditoria sobre prestação e tomada de contas anual dos gestores e dos responsáveis por recursos públicos;
- VII – realizar auditorias sobre tomadas de contas especial e extraordinária dos responsáveis pela guarda, administração e aplicação de valores e bens;
- VIII – orientar os dirigentes públicos em matéria de controle interno relacionadas a conformidade e ao desempenho da gestão de recursos públicos;
- IX – acompanhar o cumprimento das recomendações dos órgãos federais e determinações dos órgãos de fiscalização e de controle externo do Estado e da União;
- X – apurar denúncias e responder a consultas dos órgãos do poder executivo sobre a regular gestão dos recursos públicos;
- XI – realizar estudos e propor o aperfeiçoamento dos atos gerenciais e normativos relacionados à área de auditoria;
- XII – interagir com as unidades técnicas e administrativas da Controladoria em assuntos de sua competência; e
- XIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 11. São diretamente subordinados à Superintendência de Auditoria:

- I – Diretoria de Auditoria de Gestão; e
- II – Diretoria de Auditoria de Obras.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 12. Compete à Diretoria de Auditoria de Gestão:

I – colaborar com o Superintendente no desempenho de suas atribuições;

II – programar, controlar e supervisionar as realizações de auditorias;

III – revisar sob o aspecto técnico, os relatórios de auditoria;

IV – organizar e manter atualizado o controle dos relatórios de auditoria;

V – manter coletânea de leis, decretos e outros atos normativos;

VI – dar conhecimento ao superintendente acerca dos assuntos relativos à dinâmica de trabalho desenvolvido nos órgãos públicos, quando inspecionados;

VII – organizar e manter atualizados cadastros e registros internos dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII – analisar e consolidar trimestralmente, o desempenho estatístico das conclusões dos relatórios de auditoria, dos órgãos da Administração Pública Estadual auditados, apresentando ao Superintendente o resultado de sua avaliação; e

IX – praticar todos os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Superintendente.

Art. 13. Compete à Diretoria de Auditoria de Obras:

I – apoiar o Superintendente no desempenho de suas atribuições;

II – programar, controlar e supervisionar as realizações de auditorias de obras;

III – revisar sob o aspecto técnico os relatórios de auditoria de obras;

IV – organizar e manter atualizado o controle dos relatórios de auditoria de obras;

V – manter coletânea de leis e decretos ou outros atos normativos;

VI – dar conhecimento ao superintendente acerca dos assuntos relativos à dinâmica de trabalho desenvolvido nos órgãos públicos, quando inspecionados;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – organizar e manter atualizados cadastros e registros internos dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, relacionados com obras públicas;

VIII – examinar o desempenho quanto ao controle interno, demonstrado nos relatórios de auditoria de obras, dos órgãos da Administração Pública Estadual auditados, apresentando ao Superintendente o resultado de sua avaliação; e

IX – praticar todos os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Superintendente.

Seção II
Da Superintendência de Controle Financeiro

Art. 14. Compete à Superintendência de Controle Financeiro:

I – assessorar o Controlador Geral no desempenho de suas atribuições;

II – controlar a execução orçamentária e o perfil dos gastos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, de modo a aferir sua compatibilidade com os limites orçamentários e financeiros, legais e gerenciais e prazos estabelecidos para os desembolsos programados, visando o equilíbrio financeiro do Estado;

III – avaliar o cumprimento dos limites instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e outros instrumentos legais;

IV – comprovar a consistência e a regularidade dos registros efetuados nos sistemas informatizados próprios para o controle da celebração e execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres e verificar o cumprimento das normas vigentes relativas ao assunto;

V – monitorar o desempenho da execução de convênios, contratos, termos de parceria e instrumentos congêneres quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

VI – controlar a execução e evolução do nível de despesas referentes às contas públicas e outras categorias de despesas registradas nos sistemas contábeis, gerenciais e operacionais;

VII – elaborar, em articulação com a Superintendência de Auditoria, o Relatório do controle interno que integra a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado a ser encaminhado à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – realizar estudos e propor o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle financeiro do Poder Executivo Estadual; e

IX – propor normas e orientações relativas à área de competência da Superintendência.

Art. 15. São diretamente subordinados à Superintendência de Controle Financeiro:

I – Diretoria de Contratos e Convênios; e

II – Diretoria de Contas Públicas.

Art. 16. Compete à Diretoria de Contratos e Convênios:

I – assessorar o Superintendente no desempenho de suas atribuições;

II – programar, controlar e supervisionar as realizações de trabalhos afetos aos contratos e convênios;

III – revisar sob o aspecto técnico os trabalhos desenvolvidos;

IV – organizar e manter atualizado o controle dos relatórios elaborados;

V – manter coletânea de leis e decretos ou outros atos normativos;

VI – dar conhecimento ao superintendente acerca dos assuntos relativos à dinâmica de trabalho de controle desenvolvido;

VII – organizar e manter atualizados cadastros e registros internos dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

VIII – praticar todos os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Superintendente.

Art. 17. Compete à Diretoria de Contas Públicas:

I – assessorar o Superintendente no desempenho de suas atribuições;

II – programar, controlar e supervisionar as realizações de trabalhos afetos às contas públicas;

III – revisar sob o aspecto técnico os trabalhos desenvolvidos;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – organizar e manter atualizado o controle dos relatórios elaborados;

V – manter coletânea de leis e decretos ou outros atos normativos;

VI – dar conhecimento ao superintendente acerca dos assuntos relativos à dinâmica de trabalho de controle desenvolvido;

VII – organizar e manter atualizados cadastros e registros internos dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

VIII – praticar todos os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Superintendente.

Seção III
Da Superintendência de Correição Administrativa

Art. 18. Compete à Superintendência de Correição Administrativa:

I – colaborar com o Controlador Geral no desempenho de suas atribuições;

II – exercer as atividades de órgão central de controle do sistema de correição do Poder Executivo do Estado;

III – acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de correição no âmbito do poder executivo estadual;

IV – propor a edição e alteração de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou sua repetição no serviço público estadual, no âmbito de sua competência;

V – prevenir e apurar, nos casos previstos nesse regimento as irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa;

VI – realizar estudos e propor o aperfeiçoamento dos atos gerenciais e normativos relacionado à área de correição;

VII – analisar as representações e denúncias que lhes forem encaminhadas, bem como de notícias divulgadas pelos veículos de comunicação, propondo o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotadas;

VIII – responder as consultas formuladas pelos demais órgãos do poder executivo;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IX – avocar, a qualquer tempo, os processos administrativos disciplinares em razão de:

- a) omissão ou retardamento das providencias a cargo da autoridade responsável;
- b) desistência de condições objetiva para sua realização no órgão de origem;
- c) complexidade, relevância da matéria e valor do dano ao patrimônio público;
- d) autoridade envolvida;
- e) envolvimento de servidores em mais de um órgão ou entidade; ou
- f) descumprimento injustificado de recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado.

X – propor a criação da comissão especial para apuração dos processos avocados;

XI – propor ao Controlador Geral do Estado a instauração de sindicância no processo administrativo disciplinar, para apurar a responsabilidade de autoridade que se tenha omitido na instauração de processo disciplinar, ou conforme o caso que represente ao Governador do Estado; e

XII – propor ao Controlador geral do Estado encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público e à Polícia Civil do Estado de Alagoas, visando a apuração de responsabilização penal, quando verificado início de delito ou constatada denúncia caluniosa.

Art. 19 São diretamente subordinadas à Superintendência de Correição Administrativa:

I – Diretoria de Acompanhamento disciplinar; e

II – Diretoria de Aperfeiçoamento Disciplinar.

Art. 20. Compete à Diretoria de Acompanhamento Disciplinar:

I – apoiar o Superintendente no desempenho de suas atribuições;

II – acompanhar e exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas, verificando a regularidade dos procedimentos correccionais instaurados pelas unidades do Sistema de Correição;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações da CGE e das decisões de controle externo, propondo conforme o caso a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

IV – realizar inspeção nas unidades do sistema de correição, bem como, nas demais áreas competentes pela apuração de responsabilidade disciplinar nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

V – dar conhecimento ao superintendente acerca dos assuntos relativos à dinâmica de trabalho desenvolvido nos órgãos públicos, quando inspecionados;

VI – analisar as denúncias e representações recebidas, bem como solicitar informações e efetivar diligências quando necessário;

VII – determinar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticada, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VIII – conduzir investigações preliminares, nos processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais nos casos recomendados pela CGE;

IX – solicitar a órgãos e entidades públicas, bem como a pessoas físicas e a pessoas jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à análise de denúncias ou instrução de procedimentos;

X – manter registro atualizado do andamento e resultado dos processos e expedientes em curso; e

XI – praticar todos os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Superintendente.

Art. 21. Compete à Diretora de Aperfeiçoamento Disciplinar:

I – apoiar o Superintendente no desempenho de suas atribuições;

II – propor medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

III – realizar o levantamento das necessidades de capacitação e encaminhar as respectivas propostas à Superintendência de Correição;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – promover ou viabilizar capacitação e matéria administrativa disciplinar, bem como em outras áreas necessárias ao desempenho das atividades de correição, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V – propor ações, metas e indicadores à Superintendência;

VI – encaminhar periodicamente a Superintendência trabalhos realizados acompanhando e consolidando os resultados e demais dados referentes às atividades de Correição;

VII – identificar áreas prioritárias de maior risco de ocorrência de irregularidades disciplinares no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VIII – demandar e acompanhar o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informação afetos à área correicional; e

IX – realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS
DOS OCUPANTES DE CARGOS DIRETIVOS

Art. 22. Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de chefia no âmbito da Controladoria Geral do Estado, em todos os níveis:

I – implantar e implementar o modelo de gestão estabelecido pelo Poder Executivo do Estado;

II – proporcionar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes, práticas e experiências que lhe permitam o pleno conhecimento dos objetivos do órgão a que servem;

III – promover treinamento formal e informal aos subordinados, objetivando a melhor execução de suas tarefas e a crítica construtiva de seu desempenho funcional;

IV – treinar permanentemente seus respectivos substitutos e promover, quando não houver inconvenientes de natureza técnica e administrativa, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada do órgão;

V – incentivar, entre os subordinados, a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas do órgão;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – criar e desenvolver fluxos de informação e comunicação interna no órgão e para a comunicação deste com as demais organizações do Governo do Estado;

VII – conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade ou superposições de iniciativas;

VIII – adotar política de conscientização do pessoal quanto ao dever de bem servir ao público, atendimento e relações humanas;

IX – desenvolver nos servidores o espírito de lealdade ao Estado e às autoridades constituídas, zelando pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo de sua liberdade política e do direito de crítica, construtiva e responsável, às deficiências do serviço; e

X – conduzir a atividade funcional no sentido da crescente melhoria dos métodos de trabalho, dos padrões de serviço e da eficácia e eficiência dos objetivos da Administração Pública.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. O Controlador Geral, Superintendentes, Diretores e Assessores Técnicos de Controle Interno, por ocasião do exercício legal das atribuições do cargo, poderão solicitar, por escrito, aos órgãos da administração direta e indireta ou a outras entidades públicas ou privadas sujeitas ao controle e fiscalização da Controladoria Geral do Estado, dados e informações que entenderem necessárias à execução de seu trabalho, devendo o destinatário fornecê-los no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de solicitação.

Art. 24. Os órgãos e entidades sujeitos ao controle e fiscalização da Controladoria Geral do Estado deverão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis ou outro estipulado, contados a partir da data do recebimento da comunicação formal que lhes for remetida, promover as medidas necessárias para sanar as falhas, erros, impropriedades e/ou irregularidades porventura constatadas nos Relatórios de Auditoria e de Controle, encaminhando, no mesmo prazo, justificativas circunstanciadas para cada constatação.

Parágrafo único. A critério do Controlador Geral os prazos acima poderão sofrer prorrogação, caso haja solicitação formal do interessado, contendo os motivos que justifiquem o pedido.

Art. 25. Os órgãos da administração direta, indireta, fundacional e autárquica deverão enviar, mensalmente, à Controladoria Geral do Estado, os balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como os extratos bancários, devidamente conciliados, até o último dia útil do mês subsequente.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 26. As sociedades de economia mista e as empresas públicas deverão encaminhar à Controladoria Geral do Estado, até 31 de maio do ano subsequente, as demonstrações financeiras, na forma estabelecida no art. 176, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 27. As autarquias, órgãos especiais e fundações públicas deverão encaminhar à Controladoria Geral do Estado, até 31 de março do ano seguinte ao do exercício encerrado, sua prestação de contas, conforme estabelecido no art. 101 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28. O Controlador Geral do Estado poderá, a qualquer tempo, no âmbito de sua competência, solicitar documentos que entender necessários para averiguação e análise, devendo a unidade fornecê-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação.

Art. 29. A Controladoria Geral do Estado resguardará o sigilo no exame de documentos reservados ou confidenciais.

Art. 30. O cargo de Assessor Técnico de Controle Interno será exercido por profissional com formação de nível superior em uma das seguintes áreas de conhecimento, devidamente registradas nos respectivos Conselho ou Ordem de Classe, nomeados, em comissão, por ato do Chefe do Poder Executivo:

- I – Ciências Contábeis;
- II – Administração de Empresas;
- III – Ciências Econômicas;
- IV – Direito;
- V – Engenharia Civil;
- VI – Arquitetura; e
- VII – Tecnologia da Informação.

Art. 31. A expedição de Certificados de Regularidade por parte da Controladoria Geral do Estado não exime eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais do auditado.

Art. 32. As formas de tramitação, sistematização de rotinas, procedimentos operacionais para elaboração dos relatórios de controle e de auditoria, padrões de relatórios,



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

certificados, pareceres, escopos, abordagem, documentação de apoio e prazos serão definidas em instruções normativas do Controlador Geral do Estado.

Art. 33. A Controladoria Geral do Estado poderá requisitar, por ato do Chefe do Poder Executivo, servidores do Quadro Civil ou Militar, para auxiliá-la na realização de suas atribuições, principalmente quando as tarefas técnicas ou administrativas requererem especialidade ou particularidade.

Art. 34. A Controladoria Geral do Estado poderá conceder estágio para estudantes de nível universitário, mediante convênio com instituições de ensino superior, observado o limite de até 6 (seis) estudantes.

Parágrafo único. Os contratos de estágio terão prazo máximo de 6 (seis) meses, renováveis uma única vez pelo mesmo período.

Art. 35. Os servidores lotados nos órgãos de execução da Controladoria Geral do Estado, quando no exercício de suas funções, terão livre acesso a todos os documentos, valores, livros e dependências do órgão sob controle ou auditoragem, considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser negado, sob nenhum pretexto, qualquer solicitação em tal sentido.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, quando no desempenho de suas atribuições, não poderão fazer quaisquer comentários ou prestar declarações, oficiais ou extra-oficiais, a respeito do trabalho de auditoria e controle, cabendo-lhe resguardar o sigilo dos documentos sob exame, confidenciais ou não, sob pena das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.643, de 19 de novembro de 2003.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, Maceió, 5 de dezembro de 2008,
192º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 09.12.2008